



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 4.310, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2019, e dá providências correlatas.”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2020, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial deve ser incorporado ao Balanço Geral do Município; e

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento da Execução Orçamentária e Financeira da Administração Direta

Art. 2º Os pedidos de compras para o exercício de 2019, em qualquer fonte de recursos (destinação de recursos) só serão aceitos até o dia 06 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 3º A solicitação e emissão de empenhos deverá ser efetuada até 10 de dezembro de 2019.

§1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais e emendas.

§ 2º Outros casos excepcionais deverão ser acompanhados de justificativa pelo Ordenador da Despesa e serão analisados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 4º A pré-liquidação pelos gestores de contratos e o recebimento das notas fiscais para liquidação deverão ser realizadas até dia 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser acompanhados de justificativa pelo Ordenador da Despesa e serão analisados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º A prestação de contas dos adiantamentos deverá ser realizada até o dia 13 de dezembro, sendo que os empenhos respectivos não poderão ser inscritos em restos a pagar e seu saldo será anulado nesta mesma data.

Art. 6º Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 06 de janeiro de 2020, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até o dia 30 de janeiro de 2020.

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

Art. 7º A inscrição como restos a pagar, das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2019, será efetuada em 2 de janeiro de 2020.

§1º O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§2º As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2019, serão inscritas como restos a pagar processados.

§3º Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§4º Os restos a pagar não processados da Fonte Tesouro serão cancelados em 31 de janeiro de 2020.

§5º O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Art. 8º A escrituração dos ajustes patrimoniais no Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, para efeitos do levantamento dos Balanços da Administração Indireta (Hortoprev), deverá ser concluída até 10 de janeiro de 2020.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 9º Os Departamentos Financeiro e de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças serão os responsáveis pela orientação das respectivas Secretarias Municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Art. 10. A Comissão de Avaliação e Controle Interno acompanhará e emitirá alertas quanto às providências necessárias com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 11. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de dezembro de 2019.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108º e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal